



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 539 DE 27 DE MARÇO DE 2003.

ESTABELECE A ESTRUTURA DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura fica assim constituída:

QUANTIDADE CATEGORIA FUNCIONAL PADRÃO

ÓRGÃO 4

4.1 - GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

01	Secretário (a) de Educação e Cultura	Subsídio
01	Assessor (a) da SMEC	CC3/FG3/22
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20
01	Assessor (a) Administrativo e Financeiro	CC2/FG2/20

4.2 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01	Nutricionista (*)	CC4/FG4/23
02	Psicólogo (*)	CC4/FG4/23
01	Coordenador (a) de Administração Escolar	CC3/FG3/22
01	Supervisor (a) de Manutenção de Escolas	CC2/FG2/20
01	Supervisor (a) de Merenda Escolar	CC2/FG2/20
01	Supervisor (a) de Equipe de Merenda (*)	CC2/FG2/20
01	Nutricionista	23
02	Psicólogo (a)	23
02	Assistente Administrativo	14
04	Motorista de Veículos Pesados	10
01	Motorista de Veículos Leves	08
25	Monitor (a)	04
09	Cozinheira (o)	04
06	Auxiliar de Serviços Gerais	03
02	Lavador (eira)	03
28	Auxiliar de Merenda	02

(*) Cargo em extinção por substituição

4.3 - ESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 539 DE 27 DE MARÇO DE 2003.

01	Coordenador (a) de Educação Escolar	CC3/FG3/22
01	Supervisor (a) do Ensino Fundamental	CC2/FG2/20
01	Supervisor (a) da Educação Infantil	CC2/FG2/20
02	Secretária (*)	CC1/FG1/14
07	Secretária de Escola (*)	CC1/FG1/14
05	Auxiliar de Biblioteca (*)	CC1/FG1/14
05	Orientador (a) Educacional	22
06	Supervisor (a) Escolar	22
07	Secretária (o) de Escola	14
05	Auxiliar de Biblioteca	14
90	Professor (a) Classe "A"	06
68	Professor (a) Classe "B"	06
45	Professor (a) Classe "C"	06
25	Professor (a) Classe "D"	06

(*) Cargo em extinção por substituição

Art. 2º - Os cargos assinalados com asterisco (*) são cargos em extinção em função da criação de novo cargo para provimento mediante Concurso Público.

Parágrafo Único - O cargo de Secretária (*) será substituído pelo cargo de Assistente Administrativo com recrutamento via Concurso Público; o cargo de Supervisor(a) de Equipe de Merenda (*) será substituído por Supervisor(a) de Merenda Escolar e os cargos de Nutricionista (*), Psicólogo (*), de Secretária de Escola (*) e Auxiliar de Biblioteca (*) serão substituídos por mesmo cargo com recrutamento via Concurso Público.

Art. 3º - Os cargos em extinção, em função de cargos criados para recrutamento via Concurso Público, terão suas vagas preenchidas, por servidores com o Cargo em Comissão e Função Gratificada correspondente a seu respectivo padrão, de modo a que a Secretaria não tenha prejuízo de continuidade em seu funcionamento.

Parágrafo Único - O preenchimento do Cargo em Comissão e Função Gratificada perdurará até 60 (sessenta) dias da promulgação do Concurso Público.

Art. 4º - Revoga as Leis 186/96, 323/99, 352/00 e 468/02.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 27 de março de 2003.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças